

Direito do Consumidor

2.2 CORPO ESTRANHO NO REFRIGERANTE

Neste item do livro é explicado um julgado do STJ no qual a Corte reconheceu direito à indenização por dano moral no caso de consumidor que comprou refrigerante que tinha em seu interior um corpo estranho (REsp 1.424.304-SP).

Na explicação do julgado foi registrado que esse é um tema polêmico e, no Informativo 553 (que saiu em 2015), foi divulgado um julgado em sentido contrário. Parece-me que o entendimento que irá prevalecer é no sentido da ausência de dano moral. Confira a explicação abaixo:

A simples aquisição de refrigerante contendo inseto no interior da embalagem, sem que haja a ingestão do produto, não é circunstância apta, por si só, a provocar dano moral indenizável. Obs: existe precedente em sentido contrário, mas o que prevalece é que não há dano moral.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.395.647-SC, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 18/11/2014 (Info 553).

Imagine a seguinte situação:

João comprou uma garrafa de refrigerante e, antes de abri-la, constatou que havia uma pequena lagartixa em seu interior.

Diante disso, ajuizou ação de indenização por danos morais contra a fabricante.

A ré, dentre outros argumentos, afirmou que não houve dano moral porque o consumidor nem abriu a garrafa e não chegou a ingerir o produto.

Há direito à indenização por dano moral nesse caso?

Trata-se de tema polêmico, havendo decisões nos dois sentidos:

SIM	NÃO
A aquisição de produto de gênero alimentício (refrigerante) que tinha em seu interior um corpo estranho, expondo o consumidor a risco concreto de lesão à sua saúde e segurança, dá direito à compensação por dano moral mesmo não tendo	A simples aquisição de refrigerante contendo inseto no interior da embalagem, sem que haja a ingestão do produto, não é circunstância apta, por si só, a provocar dano moral indenizável. A fim de evitar o enriquecimento sem

havido a ingestão de seu conteúdo. STJ. 3ª Turma. REsp 1.424.304-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 11/3/2014 (Info 537).

causa, prevalece no STJ o entendimento de que a simples aquisição do produto danificado, uma garrafa de refrigerante contendo um objeto estranho no seu interior, sem que se tenha ingerido o seu conteúdo, não revela o sofrimento capaz de ensejar indenização por danos morais. STJ. 3ª Turma. REsp 1.395.647-SC, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 18/11/2014 (Info 553).

Qual posição prevalece?

A segunda, ou seja, a de que não gera dano moral.

Assim, não se configura o dano moral quando ausente a ingestão do produto considerado impróprio para o consumo, em virtude da presença de objeto estranho no seu interior, por não extrapolar o âmbito individual que justifique a litigiosidade, porquanto atendida a expectativa do consumidor em sua dimensão plural.

Para o STJ, a tecnologia utilizada nas embalagens dos refrigerantes é padronizada e guarda, na essência, os mesmos atributos e as mesmas qualidades no mundo inteiro.

Desse modo, não existe um sistemático defeito de segurança capaz de colocar em risco a incolumidade da sociedade de consumo, a culminar no desrespeito à dignidade da pessoa humana, no desprezo à saúde pública e no descaso com a segurança alimentar.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.395.647-SC, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 18/11/2014 (Info 553).